

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Redefine as garantias e simplifica os requisitos para acesso a financiamentos do Fname Agrícola.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 4º - Para financiamento a pessoa jurídica com recursos da fonte a que se refere o art. 1º, poderão ser dispensadas, a critério do credor, as seguintes exigências:

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que deve ficar ao critério dos credores as exigências de tais certidões, uma vez que cabe à ele a análise do crédito do agricultor, além de ser o responsável pelo repasse adequado dos recursos do BNDES.

Sala da Comissão, de maio de 2.007.

PAES LANDIM

Deputado Federal – PTB/PI